



RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, - Bairro Centro, Natal/RN, CEP 59012-240
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.saude.gov.br>

EDITAL Nº 90122/2025

Processo nº 00611149.000054/2024-60

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de proteção individual nos termos abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento para atender as necessidades do Projeto de Treinamento e Qualificação dos motociclistas por aplicativo em prol da saúde e segurança do trabalhador (a).

Tipo de disputa: **menor preço por lote**

IMPORTANTE:

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 06/08/2025.

HORÁRIO (Brasília/Distrito Federal): às 10:00horas.

LOCAL: www.comprasnet.gov.br

CÓDIGO UASG: 925550

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de **Brasília /DF.**

PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO: 1º/08/2025

Endereço: *Secretaria de Estado da Saúde Pública*

Comissão Permanente de Licitação

Email: sesap.cpl@gmail.com

CNPJ: 08.241.754/0001-45

ComprasNet: www.gov.br/compras/pt-br e www.compras.rn.gov.br

A Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, torna público, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na sua forma ELETRÔNICA – tipo MENOR PREÇO POR ITEM, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Estadual nº 675/2020, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislação estadual aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de proteção individual nos termos abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento para atender as necessidades do Projeto de Treinamento e Qualificação dos motociclistas por aplicativo em prol da saúde e segurança do trabalhador (a).

1.1. Havendo qualquer discordância na especificação entre o Edital e do Termo de Referência, prevalecerá a do Termo de Referência.

1.2. O orçamento estimado para a contratação terá caráter sigiloso, e será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da fase lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

2.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

2.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à

alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- a) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- b) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

2.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2.6. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

2.7. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

2.8. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

2.10. **Não poderão participar deste Pregão:**

- Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, conforme justificativa acostada aos autos do processo administrativo.

3. **DA IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTO DO ATO CONVOCATÓRIO**

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

3.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir

sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

3.3.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, salvo quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, o licitante que o tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois da abertura das propostas de preços, falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.5. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

3.6. Não serão conhecidas as impugnações apresentados fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

3.7. **O(s) pedido(s) de esclarecimento(s) ou impugnação(ções)** deverão ser encaminhados pelo **e-mail: sesap.cpl@gmail.com**.

3.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.9. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.10. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnação serão divulgadas pelo sistema em campo próprio e vincularão os participantes e a administração.

4. **DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.3. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.4. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.5. De acordo com o art. 63, II, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), será exigida a apresentação dos documentos para habilitação apenas pelo licitante vencedor, tendo em vista que a fase de habilitação não antecede a de julgamento na presente licitação.

4.6. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;

4.7. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. **DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, *o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso*;
- Fabricante;
- Marca (Exceto quando se tratar de marca própria e exclusiva, situação em que a licitante deve expressar que se trata de “marca própria e exclusiva”, evitando uma identificação antecipada);

- Valor total do item;
- Valor unitário

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

5.3. A inconformidade das informações cadastradas com as das propostas poderá acarretar na desclassificação da empresa.

5.4. O preço deverá ser cotado em moeda corrente nacional com no máximo quatro casas decimais após a vírgula e estarem incluídas todas e quaisquer despesas, tais como: frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto.

5.5. Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta dias), a contar da data de sua apresentação.

5.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.3. Também será desclassificada a licitante que se identificar durante o cadastro de proposta no sistema, conforme previsto no item do Preenchimento da Proposta.

6.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.7. Durante a sessão de disputa, poderá ocorrer abertura de vários itens simultaneamente cabendo ao Licitante acompanhar atentamente as convocações do pregoeiro quanto as chamadas para os Itens.

6.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do **item**.

6.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.12. *O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,01 (um centavo).*

6.13. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 5 (cinco) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

6.14. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com um lance final e fechado, observados os seguintes procedimentos:

a) A disputa terá duração inicial de 15 (quinze) minutos e, após tal prazo, o Sistema encaminhará aviso de fechamento iminente da primeira parte dos lances; após o que transcorrerá um segundo período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

b) Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% superiores àquela possam ofertar **um lance final e fechado** em até 5 (cinco) minutos, o qual será **sigiloso** até o encerramento deste prazo;

c) Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas na alínea anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 3, oferecer **um lance final e fechado** em até 5 (cinco) minutos, o qual será **sigiloso** até o encerramento deste prazo;

d) Após o término dos prazos estabelecidos nas alíneas anteriores, o Sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores;

e) Não havendo **lance final e fechado** classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar **um lance final e fechado** em até 5 (cinco) minutos, o qual será **sigiloso** até o encerramento deste prazo;

f) Poderá o Pregoeiro, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante a fase aberta de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexecuível ou que entenda ter sido lançado erroneamente. Nesta hipótese, deverá encaminhar mensagem à licitante na qual faculte o direito de repetir tal lance.

6.16.1. Os licitantes não devem manter contato, seja por e-mail ou por telefone, durante a fase de lances com o pregoeiro ou membros da comissão para evitar identificação. Qualquer problemática deverá ser analisada em momento posterior à fase de lances.

6.16.2. Por impossibilidades do sistema, não é possível realizar a exclusão de lances durante a fase de prorrogação.

6.17. Não serão aceitas propostas que apresentarem preços simbólicos ou irrisórios.

6.18. Durante o transcurso da sessão pública de lances, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.19. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015. Também devem ser considerados os dispositivos previstos na LC nº 675/2020.

6.23. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.24. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.25. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.26. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio automático do sistema entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.28. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.29. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

2. empresas brasileiras;
3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.31. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.32. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.33. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.34. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.35. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.36. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DO JULGAMENTO E HABILITAÇÃO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

7.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, de 24(vinte e quatro) horas e a ocorrência será registrada em ata;

7.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para, em prazo definido pelo mesmo, enviar documento digital complementar por meio de funcionalidade disponível no sistema, sob pena de não aceitação da proposta.

7.7. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, através de comunicação via sistema, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.8. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9. O documento de proposta deverá:

- ser em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada pelo licitante ou seu representante legal.
- conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

7.10. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

7.11. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12, II, da Lei nº 14.133/2021).

7.12. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

7.13. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

7.14. A proposta deverá obedecer aos termos do Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

7.15. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta

classificada em primeiro lugar, a verificação do eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, tanto em relação à empresa como também em relação ao sócio majoritário, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

7.16. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

7.17. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.18. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.19. O (a) Pregoeiro (a) poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e/ou da documentação, podendo solicitar amostras dos materiais aos arrematantes, para realização de testes complementares necessários a verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, através do sistema, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo estipulado, contado da convocação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

7.20. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do SESAP/RN ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para verificar a aceitabilidade das propostas caso tenha alguma dúvida. No julgamento das propostas, e considerando o interesse público na maior competitividade possível no certame, o pregoeiro **poderá**:

- solicitar complementação de informações, documentos e **ajustes na proposta escrita** para fins de atendimentos das exigências legais e editalícias;
- solicitar **ajustes aritméticos e/ou de percentuais e valores da planilha de custo e formação de preços** para fins de adequação da proposta às exigências legais e editalícias, vedada majoração dos valores proposto;
- **sanar erros ou falhas** que não alterem a substância e nem a validade jurídica das propostas e documentos anexos, mediante **despacho fundamentado**, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação;
- **realizar diligências** em sítios oficiais e/ou via telefone para fins de complementação de informações acessórios ou que não prejudiquem a segurança da proposta do particular, sendo tudo consignado, via CHAT, na ata dos trabalhos.

7.21. **Na hipótese de serem solicitados**, documentos originais ou cópias autenticadas, a entrega deverá ser agendada, via chat, com o pregoeiro, respeitando o prazo máximo de 03 dias úteis para cumprimento da solicitação. Endereço para entrega: Secretaria de Estado da Saúde Pública Comissão Permanente de Licitação Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 730 – 9º andar, CEP: 59025-600 – Natal – RN CNPJ: 08.241.754/0001-45.

7.22. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

7.22.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, ou.

7.22.2. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br

7.22.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores

7.22.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores

7.22.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI

7.22.6. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou

7.22.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização; e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.22.8. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva

sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 1971.

7.23. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

7.23.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.23.2. Certidão Negativa de Débito (CND), fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social e Certidão Conjunta expedida pela Receita Federal (de débitos relativos e à Dívida Ativa da União);

7.23.3. Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

7.23.4. Certidão Negativa de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;

7.23.5. Certidão Negativa Quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, do domicílio ou sede do licitante;

7.23.6. Certidão Negativa de Tributos do Município, do domicílio ou sede do licitante;

7.23.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (FIC) ou municipal (CIM), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.23.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº12. 440 de 07 de julho de 2011.

7.23.9. As microempresas, empresas de pequeno porte e as cooperativas deverão apresentar toda a documentação referente à regularidade fiscal e trabalhista, para efeito de comprovação fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.23.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista **de microempresas ou empresas de pequeno porte**, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.23.11. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

7.23.12. Serão inabilitadas as empresas licitantes que não apresentarem o(s) documento(s) elencados neste item.

7.24. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

7.24.1. Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante. Este Item se aplica às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, nos termos do Dec. Estadual 19.938/2007;

7.24.2. Apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social anterior, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei ou documentação equivalente, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

7.24.3. De acordo com a Súmula 289 do TCU, a exigência de índices contábeis de liquidez deve estar justificada no processo da licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender à complexidade da obra ou serviço, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade. Logo, no presente certame, a comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa será apurada pelo Índice de Liquidez Corrente - calculado pela fórmula abaixo, julgada habilitada à empresa que obtiver a pontuação final maior ou igual a 1,0 (hum). (Fórmula de natureza técnica-contábil).

7.24.4. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo

Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante
+Passivo não Circulante)

Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo
Circulante).

7.24.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

7.24.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

7.24.7. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

7.24.8. Com intuito de justificar a qualificação financeira exigida, destaca-se que a exigência de índices contábeis de liquidez deve conter parâmetros atualizados de mercado e atender à complexidade da obra ou serviço, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade, conforme Súmula 289 do TCU. Assim, a exigência dos índices contábeis, assim como dos demais documentos de qualificação financeira, foi incluída para garantir a participação de empresas que tenham capacidade de suportar os ônus inerentes à contratação e não fere o limite delineado pelo TCU, são índices padronizados e usuais nas análise contábeis, não restringindo a ampla concorrência.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Conforme termo de referência.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.
3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso de forma fundamentada.

9.5.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

9.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.6.1. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

9.6.2. O acolhimento do recurso implica tão-somente invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7. Na fase recursal, é assegurada aos interessados vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. É dever do licitante observar as formalidades relativas aos atos praticados no sistema eletrônico, conforme normas e orientações fornecidas pelo provedor do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação.

10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E RETORNO DA NEGOCIAÇÃO

10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

10.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

10.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006;

10.1.3. Para continuidade de negociações pendentes;

10.1.4. Para realização de diligências.

10.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.3. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.4. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat").

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

12.2. Nas hipóteses de recusa do adjudicatário ou seu não-comparecimento para assinatura do contrato, no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação, será convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.

12.3. O disposto no Item anterior poderá sempre se repetir até a efetiva celebração do Contrato, observadas as

ofertas anteriormente apresentadas pelos licitantes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis à licitante que não cumprir os compromissos assumidos no certame;

12.4. No ato da contratação, o PROPONENTE VENCEDOR deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

13. VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. Conforme termo de referência e minuta contratual (anexos ao edital).

14. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Conforme termo de referência.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Conforme termo de referência.

16. DO REAJUSTE

16.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

16.2. No caso de formalização de contrato:

16.2.1. os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

16.2.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se índices específicos ou setoriais em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.2.3. Conforme processo 00610075.000868/2024-42, caso não seja indicado um índice no termo de referência que melhor esteja correlacionado com os custos do objeto contratual ou não haja algum índice de adoção consagrada para o objeto contratado, deve ser adotado o IPCA/IBGE, pois é o índice oficial de monitoramento da inflação no Brasil.

16.2.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.2.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.2.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.2.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

17. DO PAGAMENTO

17.1. Os pagamentos serão efetuados pela FES (Fundo Estadual de Saúde), ou pela unidade orçamentária do requisitante conforme o caso, através do domicílio bancário (banco, agência e conta bancária) vinculado ao CNPJ da empresa no ato da assinatura da ata, e que será devidamente registrado na cláusula própria de cada contrato firmado, para entrega do objeto a que se destine, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que for atestado o fornecimento que não poderá ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da entrega total dos produtos contratados / empenhados.

17.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal ou documento congênere, todas as certidões relacionadas nos incisos II a V do artigo 29 da Lei de Licitações, que consistirá em:

- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

17.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

17.5. O pagamento não será realizado por meio de cobrança bancária.

17.6. O encaminhamento da Nota de Empenho será feito por meio do e-mail informado na proposta da empresa.

18. DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO, DO PRAZO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Conforme termo de referência.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações e da seguinte forma:

ATO	POSSÍVEL SANÇÃO
Dar causa à inexecução parcial do contrato	Advertência.
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar e contratar.
Dar causa à inexecução total do contrato;	Impedimento de licitar e contratar.
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Impedimento de licitar e contratar.
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar e contratar.
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar e contratar.
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Impedimento de licitar e contratar.
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, as seguintes sanções:

19.2.1. advertência;

19.2.2. multa;

19.2.3. impedimento de licitar e contratar;

19.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4. A sanção prevista de Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.5. A sanção prevista de Multa, calculada em caso de atraso na entrega dos equipamentos, será cobrada multa no valor de 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total dos insumos em mora, limitada a 60 (sessenta) dias.

19.6. A sanção prevista do Impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.7. A sanção prevista da Declaração de Inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.8. A sanção estabelecida da Declaração de Inidoneidade quando aplicada pela SESAP, ela será de competência exclusiva do Secretário Estadual de Saúde Pública e será precedida de análise jurídica.

19.9. As sanções previstas da Advertência, Impedimento de licitar e contratar e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de Multa.

19.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.11. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.12. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.13. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido pela Comissão de Gerenciamento de Contratos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, o licitante ou a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

19.15. Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

19.16. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 11.4;
- II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III - suspensão por decisão judicial que inviabiliza a conclusão da apuração administrativa.

19.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

19.18. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

19.19. A SESAP deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

19.20. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada a multa de mora, na forma prevista neste Termo de Referência ou em contrato.

19.21. A aplicação de multa de mora não impedirá que a SESAP a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

19.22. É admitida a reabilitação do licitante ou a Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- 19.22.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 19.22.2. pagamento da multa;
- 19.22.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- 19.22.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- 19.22.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

19.23. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

20. DAS OBRIGAÇÕES

20.1. As obrigações da contratada e contratante encontram-se previstas no termo de referência.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A SESAP, na defesa do interesse do serviço Público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se ao direito de prorrogar, anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação.

21.2. Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela Comissão, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e nos Princípios Gerais do Direito.

21.3. Na **contagem dos prazos** deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento.

21.4. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I - Termo de Referência (Especificação do objeto) - 34806090;
- ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar - 33227337;

- ANEXO III - Minuta de Contrato - 33568641;
- ANEXO IV - Modelo de Proposta de preços .

ANEXOS A MINUTA DE EDITAL

MODELO DE PROPOSTA

ITEM	Nº REGISTRO M.S.	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA/FABRICANTE	DENOMIÇÃO COMERCIAL (Quando houver)	PREÇO UNIT.
PREÇO TOTAL DO ITEM R\$ _____ VALOR DO ICMS R\$ _____ ALÍQUOTA DO ICMS _____ PREÇO LIQUIDO DO ITEM R\$ _____							

O preço total da presente proposta é de R\$: _____ (_____). (Valor por extenso)

1. Declaramos que a validade desta proposta é de _____ dias a contar da data de sua entrega.
2. Declaramos expressamente que, no(s) preço(s) acima ofertado(s), estão inclusos todos os custos indiretos tais como: impostos, taxas, fretes, seguros e etc.
3. Informamos a conta bancária da empresa:
- Banco _____,
- Nº da conta: _____,
- Agência _____,
- Telefone para contato _____
- E-mail _____.

4. Estamos de acordo com todas as Cláusulas do edital.

Atenciosamente,

_____/RN, ____ de _____ de 2025.

Assinatura e carimbo

Diretor ou representante legal - RG/CPF

(Esta proposta deverá ser encaminhada em documento timbrado da empresa)

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00611149.000054/2024-60

1. CONDIÇÕES GERAL DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de proteção individual nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento para atender as necessidades do Projeto de Treinamento e Qualificação dos motociclistas por aplicativo em prol da saúde e segurança do trabalhador (a).

Item	Descrição	Tamanho	Referência	Quantidade	CATMAT
01	CAPACETE PARA MOTOCICLISTA MODELO FECHADO - Capacete para motociclista, modelo fechado, cor preta, casco ABS, engate rápido, viseira em policarbonato, tamanho 58, Obrigatório certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, de acordo com a norma brasileira NBR 7471 e devem seguir o padrão apresentado no anexo da Resolução do CONTRAN nº 940 de 01.04.2022.	58	UNID	150	602829
02	CAPACETE PARA MOTOCICLISTA MODELO FECHADO - Capacete para motociclista, modelo fechado, cor preta, casco ABS, engate rápido, viseira em policarbonato, tamanho 60, Obrigatório certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, de acordo com a norma brasileira NBR 7471 e devem seguir o padrão apresentado no anexo da Resolução do CONTRAN nº 940 de 01.04.2022.	60	UNID	400	602829
03	CAPACETE PARA MOTOCICLISTA MODELO FECHADO - Capacete para motociclista, modelo fechado, cor preta, casco ABS, engate rápido, viseira em policarbonato, tamanho 62, Obrigatório certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, de acordo com a norma brasileira NBR 7471 e devem seguir o padrão apresentado no anexo da Resolução do CONTRAN nº 940 de 01.04.2022.	62	UNID	50	602829
04	LUVA DE PROTEÇÃO USO: Para motociclista, ESPECIFICAÇÃO: preferencialmente de cor preta ou escura, tamanhos P, As luvas são confeccionadas com materiais como tecido sintético, neoprene, borracha PVC, nylon ou poliéster ou equivalentes, que garantam resistência e durabilidade compatíveis. Desenvolvidas especialmente para uso em moto ou bicicleta, apresentam formato anatômico, costuras reforçadas e proteção para o dorso da mão. Contam ainda com entradas de ar para ventilação, material antiderrapante na palma, tiras autocolantes para ajuste seguro e confortável, além de serem extremamente maleáveis e flexíveis. Possuem reforço entre os dedos e nos punhos, com proteção adicional em borracha, garantindo	P	PAR	150	603839

	segurança e conforto durante o uso., deverá possuir garantia de no mínimo 12 meses contra defeitos de fabricação, UNID. DE MEDIDA: Par				
05	LUVA DE PROTEÇÃO USO: Para motociclista, ESPECIFICAÇÃO: Cor predominantemente preta, tamanhos M, As luvas são confeccionadas com materiais como tecido sintético, neoprene, borracha PVC, nylon ou poliéster ou equivalentes, que garantam resistência e durabilidade compatíveis. Desenvolvidas especialmente para uso em moto ou bicicleta, apresentam formato anatômico, costuras reforçadas e proteção para o dorso da mão. Contam ainda com entradas de ar para ventilação, material antiderrapante na palma, tiras autocolantes para ajuste seguro e confortável, além de serem extremamente maleáveis e flexíveis. Possuem reforço entre os dedos e nos punhos, com proteção adicional em borracha, garantindo segurança e conforto durante o uso., deverá possuir garantia de no mínimo 12 meses contra defeitos de fabricação, UNID. DE MEDIDA: Par	M	PAR	300	603839
06	LUVA DE PROTEÇÃO USO: Para motociclista, ESPECIFICAÇÃO: Cor predominantemente preta, tamanhos G, As luvas são confeccionadas com materiais como tecido sintético, neoprene, borracha PVC, nylon ou poliéster ou equivalentes, que garantam resistência e durabilidade compatíveis. Desenvolvidas especialmente para uso em moto ou bicicleta, apresentam formato anatômico, costuras reforçadas e proteção para o dorso da mão. Contam ainda com entradas de ar para ventilação, material antiderrapante na palma, tiras autocolantes para ajuste seguro e confortável, além de serem extremamente maleáveis e flexíveis. Possuem reforço entre os dedos e nos punhos, com proteção adicional em borracha, garantindo segurança e conforto durante o uso., deverá possuir garantia de no mínimo 12 meses contra defeitos de fabricação, UNID. DE MEDIDA: Par	G	PAR	150	603839
07	MANGUITO, 95% Poliéster E 5% Elastano, com Proteção UV fator de proteção solar mínima de 50. Possuir elásticos nas extremidades, evitando assim escorregamento. Cor: Preta. A impressão será realizada contendo as logomarcas institucionais e a mensagem e/ou ilustração de acordo com o tema da campanha educativa a ser demandado pelo CONTRATANTE.	Tamanho único	PAR	600	619640
08	COLETE REFLETIVO PARA MOTOCICLISTA. Colete na cor preta, com 02 (dois) ajustável nas laterais, com 02 (dois) bolsos frontais com abertura e fechamento através de zíper, fabricado em tecido 100% poliéster e dupla camada aerado com tela acoplada e furos em colmeia, com abertura frontal e fechamento com zíper, modelo esportivo, com selo de aprovação INMETRO. O elemento retrorrefletivo no colete deve ter uma área total mínima de, pelo menos 0,13 m² (mil e trezentos centímetros quadrados), assegurando a completa sinalização do corpo do condutor, de forma a assegurar a sua identificação. A cor da película refletiva fluorescente deverá ser amarelo-esverdeado. As faixas refletivas deverão ter 03 (três) faixas refletivas, de no mínimo 5 cm de largura, em formato "V" na frente e 03 (três) faixas refletivas no formato horizontal nas costas. As especificações mínimas do dispositivo de segurança refletivo devem seguir o padrão apresentado no anexo II da Resolução CONTRAN n.º 943 de	M	UNID	200	614662

	28.03.22. Tamanho M.				
09	COLETE REFLETIVO PARA MOTOCICLISTA. Colete na cor preta, com 02 (dois) ajustável nas laterais, com 02 (dois) bolsos frontais com abertura e fechamento através de zíper, fabricado em tecido 100% poliéster e dupla camada aeradocom tela acoplada e furos em colmeia, com abertura frontal e fechamento com zíper, modelo esportivo, com selo de aprovação INMETRO. O elemento retrorrefletivo no colete deve ter uma área total mínima de, pelo menos 0,13 m² (mil e trezentos centímetros quadrados), assegurando a completa sinalização do corpo do condutor, de forma a assegurar a sua identificação. A cor da película refletiva fluorescente deverá ser amarelo-esverdeado. As faixas refletivas deverão ter 03 (três) faixas refletivas, de no mínimo 5 cm de largura, em formato “V” na frente e 03 (três) faixas refletivas no formato horizontal nas costas. As especificações mínimas do dispositivo de segurança refletivo devem seguir o padrão apresentado no anexo II da Resolução CONTRAN nº 943 de 28.03.22. Tamanho G.	G	UNID	300	614662
10	COLETE REFLETIVO PARA MOTOCICLISTA. Colete na cor preta, com 02 (dois) ajustável nas laterais, com 02 (dois) bolsos frontais com abertura e fechamento através de zíper, fabricado em tecido 100% poliéster e dupla camada aerado com tela acoplada e furos em colmeia, com abertura frontal e fechamento com zíper, modelo esportivo, com selo de aprovação INMETRO. O elemento retrorrefletivo no colete deve ter uma área total mínima de, pelo menos 0,13 m² (mil e trezentos centímetros quadrados), assegurando a completa sinalização do corpo do condutor, de forma a assegurar a sua identificação. A cor da película refletiva fluorescente deverá ser amarelo-esverdeado. As faixas refletivas deverão ter 03 (três) faixas refletivas, de no mínimo 5 cm de largura, em formato “V” na frente e 03 (três) faixas refletivas no formato horizontal nas costas. As especificações mínimas do dispositivo de segurança refletivo devem seguir o padrão apresentado no anexo II da Resolução CONTRAN nº 943 de 28.03.22. Tamanhos GG	GG	UNID	100	614662

- 1.2. O objeto desta contratação **não** se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 32.449, de 07 de março de 2023.
- 1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4. O fornecimento do material será uma entrega única não se enquadra como continuado tendo em vista que o material deverá ser entregue de uma única vez.
2. **FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**
- 2.1. A Fundamentação da aquisição e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, incluso nos autos deste processo.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratação Anual (PCA) 2025 - Material de Proteção e Segurança pelo ID PCA SESAP - 08241739000105-0-000019/2025, através do Link PCA - <https://pncp.gov.br/app/pca/08241739000105/2025/19>.
3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**
- 3.1. A descrição da solução como um todo poderá ser encontrada pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.
4. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**
- 4.1. Sustentabilidade:
- 4.1.1. Acredita-se que ações educativas e preventivas com o apoio de uma rede intersetorial que dialogue com a temática trânsito de forma direta e indireta, possibilitará a mudança para uma cultura de paz no trânsito em um contexto mais humano, harmonioso e seguro. Sendo essas iniciativas geradoras de resultados positivos por meio de

um **momento instrutivo e de sensibilização de impacto** com foco no respeito às regras e normas de trânsito e na saúde e segurança do trabalhador. Portanto, a redução dos acidentes de trânsito será construída a partir de uma mudança na cultura, reflexões e disseminação de informações, visando a redução dos acidentes de trânsito terrestre.

4.1.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.3. Tem-se como critérios de sustentabilidade a origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços.

4.1.4. A contratada deverá cumprir as práticas de proteção ao meio ambiente, nos termos da legislação em vigor, especialmente às resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), não permitindo que materiais descartáveis e detritos de qualquer natureza sejam lançados em áreas impróprias para descarte, de modo a minimizar eventuais danos ao meio ambiente.

4.1.5. Os materiais deverão ser acondicionados em suas embalagens originais, lacradas e apropriadas para armazenamento, com a sua identificação, fazendo constar sua descrição e incluindo, quando cabíveis: marca, fabricante, data de fabricação, validade e outras especificações de acordo com suas características.

4.1.6. Os materiais adquiridos deverão, ao final de sua vida útil, ser descartados em recipientes próprios para que possam, se possível, serem reciclados e reaproveitados ou apenas tenham uma destinação final adequada, objetivando não causar impactos ambientais, por descarte inadequado.

4.1.7. Indicação de marcas ou modelos (41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

4.1.8. Os materiais tipo capacetes, luvas, manguitos e coletes reflexivos devem ter a etiqueta no produto com a indicação do percentual das gramaturas do material utilizado e o tamanho.

4.2. Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

Não se aplica.

4.3. Da exigência de amostra

4.3.1. Se julgar necessário, a comissão de parecer técnico poderá solicitar uma amostra de qualquer produto para avaliação à empresa ganhadora do certame, que deverá apresentar tais amostras obedecendo ao prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) contadas a partir da solicitação;

4.3.2. Deverão ser encaminhadas em embalagens que assegure a sua chegada em perfeitas condições de análise, devidamente identificadas (nome da licitante, modalidade e nº da licitação);

4.3.3. Para as amostras solicitadas serão avaliados rótulo e embalagem do produto, que deverão estar de acordo com a legislação vigente;

4.3.4. Todas as amostras serão avaliadas pela comissão de parecer técnico que emitirá um relatório à comissão permanente de licitação informando da aprovação ou não das mesmas;

4.3.5. A devolução das amostras aprovadas ou não, deverá ser solicitada pelas empresas licitantes, no prazo de até dois dias úteis, após a divulgação do resultado pelo (a) comissão/pregoeiro;

4.3.6. Caso haja recusa do item por parte do membro da comissão de parecer técnico ou a não entrega da amostra solicitada, o licitante será desclassificado e o item será negociado com o licitante subsequente, levando em consideração a ordem de classificação;

4.4. Na entrega deverão constar, em todos os itens, as marcas e especificações iguais ao da proposta financeira, em conformidade com as indicações do edital.

4.5. Da exigência de carta de solidariedade

4.5.1. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

4.6. Subcontratação

4.6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.7. Garantia da contratação

4.7.1. Não se aplica

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de entrega do material deverá ser feito imediatamente após a emissão da nota fiscal, devendo o ônus da entrega do material, inclusive frete, ser por conta exclusiva da CONTRATADA.

5.2. As logomarcas que deverão estar impressas no material serão fornecidas pela CONTRATANTE quando for realizado o pedido do material

5.3. Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes do CATMAT e as constantes

do presente Termo de Referência, prevalecem estas últimas;

5.4. Os bens serão recebidos, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e da aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta

5.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. Os bens serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Do gestor de contrato

6.5.1. Caberá ao gestor de contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, Art. 47):

6.5.1.1. analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.5.1.2. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada;

6.5.1.3. analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.5.1.4. analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.5.1.5. analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.5.1.6. acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.5.1.7. decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.5.1.8. efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da Contratada;

6.5.1.9. ratificar e encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais previamente conferidas e atestadas pelos fiscais de contrato;

6.5.1.10. coordenar a instrução processual necessária ao encaminhamento e à formalização do procedimento administrativo de aplicação de sanções;

6.5.1.11. elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

6.5.1.12. desempenhar outras atividades compatíveis com a função. Parágrafo único. O gestor de contratos deverá ser, preferencialmente, servidor ou empregado público efetivo pertencente ao quadro permanente da Contratante.

6.6. Do fiscal de contrato

6.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).[2]

6.6.2. Além das regras relativas à atuação do fiscal de contrato, previstas no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caberá ao fiscal de contrato e, ao seu substituto nas hipóteses de seus afastamentos e impedimentos legais (Decreto Estadual 32.449, de 2023, art. 48):

6.6.2.1. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

- 6.6.2.2. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 6.6.2.3. fiscalizar a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;
- 6.6.2.4. comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;
- 6.6.2.5. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando for o caso;
- 6.6.2.6. manter contato com o preposto da Contratada, e caso necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- 6.6.2.7. efetivar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- 6.6.2.8. sugerir à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- 6.6.2.9. notificar formalmente à Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;
- 6.6.2.10. desempenhar outras atividades compatíveis com a função.
- 6.7. O fiscal de contrato registrará em documento próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, assim como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos identificados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 49).
- 6.8. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:
- 6.8.1. os resultados obtidos em relação à Contratada, com a conferência dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- os recursos humanos aplicados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- 6.8.2. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- 6.8.3. a conformidade dos serviços fornecidos à prática de execução determinada;
- 6.8.4. o cumprimento dos demais deveres decorrentes do contrato;
- 6.8.5. a satisfação do público usuário.
- 6.9. O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço.
- 6.10. Em havendo o subdimensionamento de que trata o fiscal do contrato deverá comunicar à autoridade responsável para que promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os requisitos de alteração previstos no Capítulo VII do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada deles, conforme o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como:
- 6.10.1. marca;
- 6.10.2. qualidade;
- 6.10.3. forma de uso.
- 6.11. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal de contrato e o recebimento definitivo do gestor de contrato ou comissão designada pela autoridade competente (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, Art. 50).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 7.1. Recebimento do Objeto
- 7.1.1. Os bens serão recebidos, no ato da entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente para que não haja

prejuízo para o evento em andamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito a correção que deverá ser feita para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.4. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento.

7.2. Liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.2.3.1. o prazo de validade;
- 7.2.3.2. a data da emissão;
- 7.2.3.3. os dados do contrato, da Contratada e da Contratante;
- 7.2.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.2.3.5. o valor a pagar; e
- 7.2.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

7.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 7.5.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 7.5.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito da Contratante, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

7.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.8. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

7.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.9.1. Prazo de pagamento

7.10. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

7.11. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.11.1. Forma de pagamento

7.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.15. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.16. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.3. Nas licitações promovidas pela SESAP, deverão constar das propostas de preços de mercadorias ou serviços sujeitos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), conforme disposição da Lei Estadual nº 8.966, de 21 de junho de 2007.

8.3.1. Exigências de habilitação

8.3.1.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

a) Habilitação jurídica

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, Termo de Referência 24103360 SEI 00610209.000310/2023-13 / pg. 7 devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações posteriores de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 3º, §2º do Decreto nº 11.476, de 6 de abril de 2023.

Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de

2009 (arts. 17 a 19 e 165).

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

b) Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal

c) Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Índice de Liquidez Geral com resultado maior que 1. Conforme Lei 14.133/2021, art. 68. "A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital".

d) Qualificação Técnica

A Qualificação técnica deverá cumprir as prerrogativas dispostas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) (id 30718713) e nas informações dispostas pelo INMETRO (id30724446).

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União. A fonte de recurso a ser executada a fonte 600 e as subações serão as seguintes:

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação para Vigilância em saúde:

Gestão/Unidade: 24131 - Fundo de Saúde do RN - FUSERN;

Fonte de Recursos: 0.600.000600 - Recurso do SUS 160

Função Programática: 10 305 2002 241301 - integração e Operacionalização das Práticas de Promoção e Vigilância em Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.

implementar e fortalecer a política de promoção a saúde, de forma intersetorial e interinstitucional no enfrentamento das iniquidades em saúde, por meio de ações articuladas regionalmente com os municípios, visando a mudança de hábitos na perspectiva da melhoria da qualidade de vida e cidadania em favor da população norte-riograndense.

Nesse sentido, a Coordenação de Vigilância em Saúde-CVS, tem como foco principal o fortalecimento das ações de Vigilância em Saúde desenvolvidas pelos 167 municípios do Rio Grande do Norte. E para cumprir seu objetivo que é "desenvolver um conjunto de medidas capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde além de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, incluindo o ambiente de trabalho, da produção e da circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde", a CVS atua junto a diversos serviços que compõem a rede de saúde, em especial as URSAPs - Unidades Regionais de Saúde Pública e Unidades de Referência, também atua em integração com a atenção primária e com a política de promoção à saúde, dentre outros.

A CVS e a DPIPS executam um plano de trabalho intenso envolvendo ações de monitoramento, apoio, oficinas, reuniões técnicas, eventos de capacitação e integração, dentre outras atividades que exigem uma estrutura adequada para o desenvolvimento eficiente de suas ações. Por tanto, torna-se necessário a contratação de uma empresa para que possa garantir a entrega desses Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para que o treinamento e qualificação dos motociclistas por aplicativo em prol da saúde e segurança do trabalhador (a) promova um espaço de saúde. O EPI é um material de proteção que tem o objetivo de protegê-lo contra os riscos capazes de ameaçar a segurança e saúde do indivíduo.

O treinamento e os EPI's, marcam a presença do estado nos territórios e identificando os técnicos que estarão executando as demandas da coordenação baseado no cenário epidemiológico, são instrumentos para capacitação e publicização das informações orientadoras para as ações de vigilância e promoção à saúde.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da Contratante:

- 11.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos;
- 11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 11.1.3. Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto deste Termo, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 11.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 11.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 11.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 11.1.7. Notificar à Contratada, por escrito, as sanções e penalidades quando for o caso;
- 11.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 12.1.1. Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância às especificações no Termo de Referência e seus anexos, acompanhados da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, lote, e quantidade;
 - 12.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 12.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, no prazo máximo de 10 (dez);
 - 12.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 12.1.5. Atender prontamente às exigências da SESAP, constantes no Edital, inerentes ao objeto da presente licitação;
 - 12.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como seguir a Lei Estadual nº 10.783, de 22 de outubro de 2020,

que determina o preenchimento das cotas de aprendizes e de pessoas com deficiência;

- 12.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 12.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.
- 12.1.9. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou a Contratada será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações e da seguinte forma:

ATO	POSSÍVEL SANÇÃO
Dar causa à inexecução parcial do contrato	Advertência
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar e contratar
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar e contratar
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Impedimento de licitar e contratar
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar e contratar
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar e contratar
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Impedimento de licitar e contratar
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

13.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, as seguintes sanções:

- 13.1.1. advertência;
- 13.1.2. multa;
- 13.1.3. impedimento de licitar e contratar;
- 13.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para a Administração Pública;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

§ 2º A sanção prevista de Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista de Multa, calculada em caso de atraso na entrega do objeto, será cobrada multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor total do pedido, por dia de atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, e 5% (cinco por cento) sobre o valor total do pedido, por dia de atraso injustificado a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso até o 30º (trigésimo), caracterizando inexecução parcial do contrato; 10% (dez por cento) sobre o valor total do pedido, por dia de atraso injustificado, a partir do 30º (trigésimo) dia de atraso, caracterizando inexecução total do contrato;

§ 4º A sanção prevista do Impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista da Declaração de Inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida da Declaração de Inidoneidade quando aplicada pela SESAP, ela será de competência exclusiva do Secretário Estadual de Saúde Pública e será precedida de análise jurídica.

§ 7º As sanções previstas da Advertência, Impedimento de licitar e contratar e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de Multa.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.3. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido pela Comissão de Gerenciamento de Contratos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, o licitante ou a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

suspensa por decisão judicial que inviabiliza a conclusão da apuração administrativa.

13.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

13.5. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.6. A SESAP deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

13.7. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada a multa de mora, na forma prevista neste Termo de Referência ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a SESAP a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

13.8. É admitida a reabilitação do licitante ou a Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

13.8.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

13.8.2. pagamento da multa;

13.8.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

13.8.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

13.8.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

14. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Após assinatura da ata, poderá ser formalizado contrato, momento no qual será exigido cadastro no SEI RN.

14.2. Os contratos provenientes desta licitação regular-se-ão pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme estabelecido na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

14.3. A SESAP convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar o instrumento equivalente, que deverá assiná-lo dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis após convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela SESAP.

§ 2º Será facultado à SESAP, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

§ 3º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor da licitante.

14.4. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a SESAP deverá verificar a regularidade fiscal da Contratada, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

14.5. O contrato passará a produzir efeitos a partir da publicação do extrato do termo de contrato ou

documento equivalente no Diário Oficial do Estado.

15. DO REAJUSTE

15.1. No caso de formalização de contrato:

15.1.1. Os preços são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 01 (um) ano contado do início da vigência do contrato.

15.1.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.1.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. 16.2.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

16. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. As condições para extinção dos contratos são as mesmas previstas tanto no Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2023.

16.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021. 16.3. A extinção do contrato poderá ser:

16.2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

16.2.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

16.2.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial. (art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021).

16.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.4. Quando a rescisão ocorrer por culpa exclusiva da SESAP, a Contratada será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

16.5. Quando a rescisão ocorrer por culpa exclusiva da Contratada, esta sofrerá as sanções previstas no termo de contrato.

16.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. É vedada a participação das unidades integrantes neste Termo de Referência em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de Ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Contratante, de acordo com a Lei Federal nº 14.133 em sua atual redação, pelo Decreto Estadual nº 20.103, de 19 de outubro de 2007 e suas alterações e pelo Decreto Estadual nº 32.449, de 07 de março de 2023 e suas alterações, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 9º, inciso II, do Decreto nº 5.450/2005 e art. 15 da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.



Documento assinado eletronicamente por **MIRANICE NUNES DOS SANTOS CRIVES, Diretora de Políticas Intersectoriais e Promoção à Saúde**, em 07/07/2025, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **DIANA PAULA DE SOUZA REGO PINTO CARVALHO, Coordenadora de Vigilância em Saúde**, em 07/07/2025, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE MOTTA CAMARA, Secretário de Estado da Saúde Pública**, em 07/07/2025, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34806090** e o código CRC **76CA034A**.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 00611149.000054/2024-60

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria do Estado da Saúde Pública (SESAP/RN) tem como seu objetivo orientar a execução das políticas públicas de saúde, apoiando os municípios, com base nas necessidades de saúde da população norte riograndense.

Nesse sentido, uma pauta muito “cara” para a saúde pública do Rio Grande do Norte são os acidentes de transporte terrestre (ATT) que têm sido um dos principais responsáveis pelo impacto no âmbito da saúde, tanto com relação à sobrecarga dos serviços de urgência e emergência, atenção especializada, assistência social e reabilitação, quanto aos custos associados. Além disso, muitos desses acidentes não têm o óbito como consequência, mas implicam em sequelas que produzem efeitos ao longo da vida das pessoas, como incapacidades físicas, psicológicas, sociais, familiares, e, em última instância dificuldades materiais decorrentes do afastamento do trabalho (MEDEIROS, 2017).

A magnitude desse problema fez com que os organismos internacionais, como a Organização Mundial de Saúde e a Organização Panamericana da Saúde, promovessem iniciativas para alertar e apoiar os países sobre a necessidade imediata da implantação e implementação de políticas públicas para o enfrentamento desta problemática.

Tal fato se concretiza através dos dispositivos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, fazendo surgir o Programa Vida no Trânsito (BRASIL, 2011). Sendo assim, a partir do decreto nº 28.843 de 13 de maio de 2019 surgiu o Comitê Estadual do Programa Vida no Trânsito do Estado do Rio Grande do Norte que tem como finalidade promover a vigilância e o monitoramento dos acidentes de trânsito.

Nesse sentido, o comitê através da sua finalidade identifica um cenário na saúde pública do Estado do Rio Grande do Norte que precisa urgentemente de políticas públicas assertivas e integradas para a mudança de uma realidade apresentada pelo Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel (HMWG).

Tal hospital referência estadual em atendimentos de politrauma nos mostra um contexto que reverbera uma média mensal de 710 atendimentos, apenas com vítimas de acidentes de motocicleta. Sinalizando também que no mês de julho de 2024 atingiu-se um recorde de 860 atendimentos com o mesmo público, apresentando uma taxa de internação que oscila entre 5 e 6 dias.

Ao analisarmos os dados disponíveis no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), as informações sobre acidentes de trabalho que passaram pelos serviços de saúde de Natal, referentes ao ano de 2023, indica que foram notificados um total de 1600 acidentes de trabalho, sendo 84 notificações que se remetem à acidentes de trânsito, em que 50 notificações estavam diretamente relacionadas a motociclista traumatizado em um acidente de transporte terrestre (CID V20-V29). Observamos ainda, que devido a informalidade do trabalho, sem vínculo trabalhista, existe uma grande subnotificação desses acidentes, o que pode dificultar a obtenção de direitos trabalhistas, tais como: benefícios previdenciários.

Por conseguinte, essa realidade refletida no Estado e no Brasil é decorrente do aumento da frota de motocicletas, impulsionado pelo surgimento dos aplicativos de transporte e *delivery*, incidindo sobre as taxas de acidentes.

Contudo, esse aumento de circulação dos motociclistas por aplicativo de *delivery* no que compete a entrega de serviços por meio de produtos e transporte de pessoas, acarreta uma movimentação nas vias em larga escala; sendo eles dispostos na formalidade e informalidade do trabalho.

Essa informalidade do trabalho e os também considerados autônomos estão imersos no “mundo da irregularidade” resultando em um aumento de vulnerabilidade, pois de acordo com Andrade (2021) não há um apoio das empresas e nem das plataformas digitais para a garantia de saúde e segurança, e isso reflete diretamente no aumento dos sinistros de trânsito relacionados ao trabalho.

É importante ressaltar que são considerados acidentes de trabalho as agressões e violências sofridas no ambiente de trabalho, no trajeto de ida ou volta ao trabalho, ou se seja, acidentes de trajeto (Brasil, 2018).

Considerando a importância do acidente de trabalho típico como uma questão de saúde pública, faz-se necessária a compreensão de causas e circunstâncias de ocorrência, assim subsidiando o desenvolvimento, implantação e implementação de possíveis medidas de prevenção.

Por conseguinte, compreender que a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora é uma Política transversal intitula-se como necessária a integralidade do cuidado ao trabalhador, e por isso a convergência entre as políticas públicas.

Nessa premissa de saúde e segurança do trabalho, a Constituição Federal determina que incumbe ao Sistema Único de Saúde (SUS) executar ações de vigilância em saúde do trabalhador e zelar pela proteção do meio ambiente do trabalho (art. 200, incisos II e VIII). Destaca-se portanto, a necessidade urgente em promover ações articuladas entre a Política Nacional de Trânsito (PNT) em consonância com a Política de Saúde do Trabalhador que irá fortalecer uma agenda convergente produzindo impacto positivo para várias áreas da sociedade; podendo ser ofertado por meio de atividades de educação permanente que abordem as duas temáticas.

É nesse contexto que o Programa Vida no Trânsito do Estado do Rio Grande do Norte (PVT/RN) e PVT/Natal, especificamente através da Secretaria do Estado da Saúde Pública (SESAP/RN), Secretaria Municipal de Saúde de Natal (SMS/Natal) e Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN/RN) junto ao Projeto Trânsito Cidadão coordenado pelas Promotorias de Justiça e aos Centro de Apoio das Promotorias de Justiça (CAOP) da Saúde, Cidadania e do Trabalho vem com a perspectiva de ofertar para a sociedade, especificamente para um dos públicos mais vulneráveis das vias terrestres, os motociclistas, um projeto piloto de educação no trânsito com foco na saúde do trabalhador. Pois de acordo com, o Observatório Nacional de Segurança Viária (ONSV) aproximadamente 90% dos sinistros de trânsito no Brasil ocorrem por falhas humanas, negligência, imprudência e, muitas vezes, ocorrem durante a jornada de trabalho, ou seja, são acidentes de trabalho (trajeto).

Por fim, acredita-se que a oferta de um treinamento e qualificação para esse público seja uma oportunidade de melhorar a qualidade de vida das pessoas através da promoção da saúde.

Diante do exposto, justifica-se a relevância da contratação do material devido a necessária implantação do Treinamento e Qualificação dos motociclistas por aplicativo em prol da Saúde e Segurança do Trabalhador(a) para a redução dos acidentes de trânsito com essa categoria profissional.

Como mudar este cenário? Acreditamos que ações educativas e preventivas com o apoio de uma rede intersetorial que dialogue com a temática trânsito de forma direta e indireta, possibilitará a mudança para uma cultura de paz no trânsito em um contexto mais humano, harmonioso e seguro. Sendo essas iniciativas geradoras de resultados positivos por meio de um **momento instrutivo e de sensibilização de impacto** com foco no respeito às regras e normas de trânsito e na saúde e segurança do trabalhador.

É importante destacar que estudos e experiências mostram que treinamentos de condução defensiva e de segurança podem reduzir os sinistros de trânsito envolvendo os motociclistas em até 20% a 30%. Tal situação pode variar dependendo de diversos fatores, como a qualidade do treinamento, a frequência dos participantes e o perfil deles. Essa redução significativa contribui para a diminuição de custos com atendimentos de emergência, indenizações e danos materiais, além de melhorar a segurança no trânsito. Assim, o investimento em treinamento se traduz em benefícios concretos para a segurança, economia e eficiência na gestão pública!

Portanto, a redução dos acidentes de trânsito será construída a partir de uma mudança na cultura, reflexões e disseminação de informações.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa fornecedora dos itens deve apresentar:

600 capacetes para motociclistas modelo fechado;

600 manguitos;

600 Coletes refletivos para motociclistas;

600 (pares) luva de proteção para motociclista.

Nesse sentido, é importante destacar que os requisitos adotados para a contratação leva em consideração a qualidade do produto com reconhecimento do INMETRO, haja vista, essa ação tem compromisso com a promoção a saúde do trabalhador(a) e o preço dos produtos, atendendo o disposto no art. 6º, XXXVIII da Lei nº 133/2021. Sendo a disputa por item de natureza divisível.

Considerando as características comuns do objeto a ser adquirido, uma vez que guardam similaridades em suas características, o que possibilita o fornecimento por empresas do mesmo ramo de atividade (MESMA NATUREZA);

Considerando que a licitação por itens isolados ter grande probabilidade de gerar elevado número de Atas de Registro de Preços, onerando o trabalho da Administração, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos (que já é reduzido) e financeiro, pois o controle e distribuição dos gêneros sedaria de forma ainda mais complexa e onerosa (VIABILIDADE ECONÔMICA);

Considerando que o grande diferencial de licitação por lote é o seu processamento, que assegura economia processual à Administração, já que agrupa diversas contratações em um único procedimento, com consequente economia no aspecto financeiro, administrativo e processual.

Considerando que o objeto desta licitação configura sistema único e integrado, havendo possibilidade de risco ao conjunto do serviço pretendidos e houver o parcelamento do objeto;

Assim, pensando as inegáveis vantagens operacionais e técnicas advindas desse agrupamento em cotejo com a competitividade necessária ao certame, optou-se pela forma de aquisição por lote.

3. DA DEFINIÇÃO DA NECESSIDADE E REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

De acordo com o que está disponível no mercado e conforme a necessidade para o treinamento, solicita-se às seguintes especificações:

CAPACETE PARA MOTOCICLISTA MODELO FECHADO - Capacete para motociclista, modelo fechado, cor preta, casco ABS, engate rápido, viseira em policarbonato, tamanho 58, Obrigatório certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, de acordo com a norma brasileira NBR 7471 e devem seguir o padrão apresentado no anexo da Resolução do CONTRAN nº 940 de 01.04.2022.

CAPACETE PARA MOTOCICLISTA MODELO FECHADO - Capacete para motociclista, modelo fechado, cor preta, casco ABS, engate rápido, viseira em policarbonato, tamanho 60, Obrigatório certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, de acordo com a norma brasileira NBR 7471 e devem seguir o padrão apresentado no anexo da Resolução do CONTRAN nº 940 de 01.04.2022.

CAPACETE PARA MOTOCICLISTA MODELO FECHADO - Capacete para motociclista, modelo fechado, cor preta, casco ABS, engate rápido, viseira em policarbonato, tamanho 62, Obrigatório certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, de acordo com a norma brasileira NBR 7471 e devem seguir o padrão apresentado no anexo da Resolução do CONTRAN nº 940 de 01.04.2022.

LUVA DE PROTEÇÃO USO: Para motociclista, ESPECIFICAÇÃO: Cor predominantemente preta, tamanhos P, confeccionada em couro sintético, podendo ainda receber neoprene, poliéster, nylon, cordura e/ou borracha, modelo de dedos longos, tecido respirável, podendo o painel superior ser perfurado, proteção rígida do dorso em material de policarbonato ou poliuretano

integrado nas juntas e dedos, podendo possuir reforço com malha de poliamida, protetor de punho estendido, dupla camada de couro sintético ou material similar na palma das mãos com a finalidade de reforço, preferencialmente ainda ter proteção em EVA ou emborrachado na palma ou parte inferior da luva, preferencialmente ter "GRIP" de silicone nas pontas dos dedos ou função touch screen nos dedos indicadores, punho da luva com fechamento em velcro, deverá possuir garantia de no mínimo 12 meses contra defeitos de fabricação, UNID. DE MEDIDA: Par

LUVA DE PROTEÇÃO USO: Para motociclista, ESPECIFICAÇÃO: Cor predominantemente preta, tamanhos M, confeccionada em couro sintético, podendo ainda receber neoprene, poliéster, nylon, cordura e/ou borracha, modelo de dedos longos, tecido respirável, podendo o painel superior ser perfurado, proteção rígida de dorso em material de policarbonato ou poliuretano integrado nas juntas e dedos, podendo possuir reforço com malha de poliamida, protetor de punho estendido, dupla camada de couro sintético ou material similar na palma das mãos com a finalidade de reforço, preferencialmente ainda ter proteção em EVA ou emborrachado na palma ou parte inferior da luva, preferencialmente ter "GRIP" de silicone nas pontas dos dedos ou função touch screen nos dedos indicadores, punho da luva com fechamento em velcro, deverá possuir garantia de no mínimo 12 meses contra defeitos de fabricação, UNID. DE MEDIDA: Par

LUVA DE PROTEÇÃO USO: Para motociclista, ESPECIFICAÇÃO: Cor predominantemente preta, tamanhos G, confeccionada em couro sintético, podendo ainda receber neoprene, poliéster, nylon, cordura e/ou borracha, modelo de dedos longos, tecido respirável, podendo o painel superior ser perfurado, proteção rígida de dorso em material de policarbonato ou poliuretano integrado nas juntas e dedos, podendo possuir reforço com malha de poliamida, protetor de punho estendido, dupla camada de couro sintético ou material similar na palma das mãos com a finalidade de reforço, preferencialmente ainda ter proteção em EVA ou emborrachado na palma ou parte inferior da luva, preferencialmente ter "GRIP" de silicone nas pontas dos dedos ou função touch screen nos dedos indicadores, punho da luva com fechamento em velcro, deverá possuir garantia de no mínimo 12 meses contra defeitos de fabricação, UNID. DE MEDIDA: Par

MANGUITO, 95% Poliéster E 5% Elastano, com Proteção UV fator de proteção solar mínima de 50. Possuir elásticos nas extremidades, evitando assim escorregamento.
Cor: Preta.
A impressão será realizada contendo as logomarcas institucionais e a mensagem e/ou ilustração de acordo com o tema da campanha educativa a ser demandado pelo CONTRATANTE.

COLETE REFLETIVO PARA MOTOCICLISTA. Colete na cor preta, com 02 (dois) ajustável nas laterais, com 02 (dois) bolsos frontais com abertura e fechamento através de zíper, fabricado em tecido 100% poliéster e dupla camada aerado com tela acoplada e furos em colmeia, com abertura frontal e fechamento com zíper, modelo esportivo, com selo de aprovação INMETRO. O elemento retrorrefletivo no colete deve ter uma área total mínima de, pelo menos 0,13 m² (mil e trezentos centímetros quadrados), assegurando a completa sinalização do corpo do condutor, de forma a assegurar a sua identificação. A cor da película refletiva fluorescente deverá ser amarelo-esverdeado. As faixas refletivas deverão ter 03 (três) faixas refletivas, de no mínimo 5 cm de largura, em formato "V" na frente e 03 (três) faixas refletivas no formato horizontal nas costas. As especificações mínimas do dispositivo de segurança refletivo devem seguir o padrão apresentado no anexo II da Resolução CONTRAN nº 943 de 28.03.22. Tamanho M.

COLETE REFLETIVO PARA MOTOCICLISTA. Colete na cor preta, com 02 (dois) ajustável nas laterais, com 02 (dois) bolsos frontais com abertura e fechamento através de zíper, fabricado em tecido 100% poliéster e dupla camada aerado com tela acoplada e furos em colmeia, com abertura frontal e fechamento com zíper, modelo esportivo, com selo de aprovação INMETRO. O elemento retrorrefletivo no colete deve ter uma área total mínima de, pelo menos 0,13 m² (mil e trezentos centímetros quadrados), assegurando a completa sinalização do corpo do condutor, de forma a assegurar a sua identificação. A cor da película refletiva fluorescente deverá ser amarelo-esverdeado. As faixas refletivas deverão ter 03 (três) faixas refletivas, de no mínimo 5 cm de largura, em formato "V" na frente e 03 (três) faixas refletivas no formato horizontal nas costas. As especificações mínimas do dispositivo de segurança refletivo devem seguir o padrão apresentado no anexo II da Resolução CONTRAN nº 943 de 28.03.22. Tamanho G.

COLETE REFLETIVO PARA MOTOCICLISTA. Colete na cor preta, com 02 (dois) ajustável nas laterais, com 02 (dois) bolsos frontais com abertura e fechamento através de zíper, fabricado em tecido 100% poliéster e dupla camada aerado com tela acoplada e furos em colmeia, com abertura frontal e fechamento com zíper, modelo esportivo, com selo de aprovação INMETRO. O elemento retrorrefletivo no colete deve ter uma área total mínima de, pelo menos 0,13 m² (mil e trezentos centímetros quadrados), assegurando a completa sinalização do corpo do condutor, de forma a assegurar a sua identificação. A cor da película refletiva fluorescente deverá ser amarelo-esverdeado. As faixas refletivas deverão ter 03 (três) faixas refletivas, de no mínimo 5 cm de largura, em formato "V" na frente e 03 (três) faixas refletivas no formato horizontal nas costas. As especificações mínimas do dispositivo de segurança refletivo devem seguir o padrão apresentado no anexo II da Resolução CONTRAN nº 943 de 28.03.22. Tamanhos GG.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação de empresa para aquisição de equipamentos de proteção individual - EPI para motociclistas que participarão do treinamento de qualificação para os motociclistas por aplicativo, visando o atendimento das Requisições de Materiais, conforme especificações e quantitativos listados nesse ETP, visando manter a segurança dos profissionais, assim como fornecendo para eles materiais de qualidade existentes no mercado para uma melhor utilização e valorização da vida.

A entrega será de forma integral e sob o comando da Secretaria Estadual de Saúde - SESAP, obedecendo um cronograma de execução a ser apresentado pelo Programa vida no Trânsito - PVT e pela Escola Pública de Trânsito - EPT do DETRAN/RN que irão armazenar, gerenciar e providenciar toda logística de entrega desses materiais.

Quanto a escolha dos EPI´s foi levado em consideração o custo - benefício, procedência dos materiais, apresentando o selo do INMETRO, e as características do produto indispensáveis para proteger a vida do(a) motociclista. A entrega desse material será de forma única, com todas as instruções necessárias e conferência dos bens. Havendo necessidade de substituição de produtos o contato será realizado diretamente entre o beneficiário e a empresa.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O método usado para estimar as quantidades a serem adquiridas utilizou como base as seguintes informações:

1. A estimativa da quantidade foi baseada no recurso disponível, e na estrutura física e de recursos humanos das instituições. Importante destacar, que esse é um projeto - piloto e que se houver sucesso e futuramente houver recursos disponíveis haverá o interesse de replica-lo.
2. Dimensionamento a partir de relatórios elaborados pelo setor de estatística do DETRAN (id 33458957), contendo os parâmetros de frota de veículos, o número de habilitados e sinistros de trânsito envolvendo motociclistas.

6. ESTIMATIVA PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de preço foi calculada com base, predominantemente, em pesquisa nas lojas na internet, pois as Atas de Registro de Preços e contratos válidos de outros órgãos públicos no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#) , tem como referência produtos específicos para segurança pública e/ou serviços específicos das unidades contratantes.

Importante destacar que os itens selecionados foram fruto de vários diálogos e reuniões juntos aos membros do Comitê Estadual do Programa Vida no Trânsito, em especial o Departamento de Trânsito do Rio Grande do Norte (DETRAN/RN), que possui a expertise para julgar os itens indispensáveis para a realização desse curso, bem como, itens com especificações que apresentam características relevantes e que atenuem a gravidade de um possível acidente, ou seja, que proteja a vida desse(a) motociclista.

A compra do material se dará via internet, pois nenhuma empresa no Estado do Rio Grande do Norte fornece esse quantitativo solicitado.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	FONTE
01	CAPACETE PARA MOTOCICLISTA MODELO FECHADO - Capacete para motociclista, modelo fechado, cor preta, casco ABS, engate rápido, viseira em policarbonato, tamanhos 58, 60, 62 Obrigatório certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, de acordo com a norma brasileira NBR 7471 e devem seguir o padrão apresentado no anexo da Resolução do CONTRAN nº 940 de 01.04.2022.	unidade	600	R\$ 219,93	Pesquisa de internet link: https://www.amazon.com.br/Pro-Tork-CAP-736BLK-Evolution-Brilhante/dp/B08RJWZ5X4?source=ps-sl-shoppingads-lpcontext&ref_=fp dia do acesso: 31.10.2024
				R\$ 246,90	Pesquisa de internet. link: https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-2644483563-capacete-evolution-protork-788-g8-evo-com-narigueira-_JM#reco_item_pos=0&recc dia do acesso: 31.10.2024
				R\$ 239,90	pesquisa de internet. link: https://www.magazineluiza.com.br/capacete-moto-fechado-pro-tork-g8-evo-feminino-masculino-com-narigueira-vis-crista/p/dbd3bjh4b5/a dia do acesso: 31/10/2024

02	COLETE REFLETIVO PARA MOTOCICLISTA. Colete na cor preta, com 02 (dois) ajustável nas laterais, com 02 (dois) bolsos frontais com abertura e fechamento através de zíper, fabricado em tecido 100% poliéster e dupla camada aerado com tela acoplada e furos em colmeia, com abertura frontal e fechamento com zíper, modelo esportivo, com selo de aprovação INMETRO. O elemento retrorrefletivo no colete deve ter uma área total mínima de, pelo menos 0,13 m² (mil e trezentos centímetros quadrados), assegurando a completa sinalização do corpo do condutor, de forma a assegurar a sua identificação. A cor da película refletiva fluorescente deverá ser amarelo-esverdeado. As faixas refletivas deverão ter 03 (três) faixas refletivas, de no mínimo 5 cm de largura, em formato "V" na frente e 03 (três) faixas refletivas no formato horizontal nas costas. As especificações mínimas do dispositivo de segurança refletivo devem seguir o padrão apresentado no anexo II da Resolução CONTRAN nº 943 de 28.03.22. Tamanhos M, G, GG.			UNIDADE	600	R\$ 72,99	Pesquisa de internet: link: https://www.magazineluiza.com.br/colete-para-motoboy-mototaxi-refletivo-alta-visibilidade-inmetro-motrix/p/fb77e7d3k7/pi/cld/?&seller_id=ARIsAI0RbXYhflB7AE_H6fXOHPqzJMUQDNrqyeaktDbv5Bvwzgp2N7Nmno7syekaAoGnEALw_wcB Dia do acesso: 31.10.2024
						R\$ 78,99	pesquisa em site. link: https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-5019231262-colete-refletivo-motoboy-mototaxi-inmetro-aprovado-denatran-JM?__mat__tool=14804773&__mat__word=&__mat__source=google&__mat__campaign_id=14302215543&__mat__ad_group_id=130580035590&__mat__m=2268051758390&__cq_src=google_ads&__cq_cmp=14302215543&__cq_net=g&__cq_plt=gp&__cq_med=pla&__gad_source=1&__gclid=Cj0KCQjw1Yy5B dia do acesso: 31.10.2024
						R\$ 69,99	pesquisa da internet. Link: https://shopee.com.br/product/418392876/17967547236?gads_t_sig=VTJGc2RHVmtYMTlxTFVSVVRrdENkVHO3ZkZSUTMrR3pBWmZZNzdrcARIsAI0RbXai99N_2VPdgo8fHjX4xejVMJeesswxqmgG-j6CdIIQ4ULsY3ZmZokaAjvsEALw_wcB dia do acesso: 31.10.2024
03	MANGUITO, 95% Poliéster E 5% Elastano, com Proteção UV fator de proteção solar mínima de 50. Possuir elásticos nas extremidades, evitando assim escorregamento. Cor: Preta.			PAR	600	R\$ 19,90	Pesquisa da internet. Link: https://www.netshoes.com.br/p/par-manguito-protecao-solar-uv50-mangote-manga-ciclismo-preto-9KS-0005-006?campaign=gglepqpla&gclid=Cj0KCQjw1Yy5B dia do acesso: 31.10.2024
	A impressão será realizada contendo as logomarcas institucionais e a mensagem e/ou ilustração de acordo com o tema da campanha educativa a ser demandado pelo CONTRATANTE.					R\$ 22,90	pesquisa da internet. Link: https://www.amazon.com.br/Manga-Prote%C3%A7%C3%A3o-Solar-Manguito-Unisex/dp/B0CCK6YBW9/ref=asc_df_B0CCK6YBW9/?tag=gox-2203203989217&psc=1&mclid=6336af88e58131aa9087c0b33e722730&gad_source=4 Dia do acesso: 31.10.2024

Solução 3	Nome da Solução:	Doação desses equipamentos por outra instituição pública ou privada.
	Descrição:	Uma doação por parte dos entes públicos ou privados para um trabalho de segurança e treinamento para os motociclistas.

7. **JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**

A Lei 14.133/21, § 1º versa sobre a aplicação do princípio do parcelamento com vistas às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens e ao dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Diante disso, ao avaliar o parcelamento do objeto, a administração pública deverá considerar se os objetos são divisíveis, complexos ou de naturezas distintas para permitir desse modo que sejam parcelados em itens independentes com vistas à ampliação da competitividade.

Porém, esses equipamentos de proteção individual serão todos entregues de uma só vez a todos os motociclistas que participarem do treinamento e qualificação dos motociclistas por aplicativo em prol da saúde e segurança do trabalhador (a), inviabilizando, com isso, o parcelamento desses itens de segurança tão importante não só para o treinamento, mas também. para a segurança do dia a dia desses profissionais ao transitarem pelas vias das nossas cidades.

Portanto, as entregas dos materiais não serão entregues de forma parcelada, pois a mesma será efetuada em uma única vez na Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte - SESAP, situada na Av. Deodoro da Fonseca, 730, Cidade Alta, Natal-RN, CEP: 59.025-600, onde ficará o controle de armazenamento, logístico e operacional desses materiais.

8. **CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

Não há necessidade de contratação correlatas ou interdependentes para que o serviço proposto seja entregue.

9. **PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

A previsão da contratação foi incluído no Plano Anual de Saúde (PAS) através da DIRETRIZ 3: Reduzir morte e adoecimento pelos principais problemas de saúde do Rio Grande do Norte OBJETIVO ESTRATÉGICO 05: Ampliar o acesso da população às ações de promoção à saúde, por meio a ação 1.11: Custear camisetas para subsidiar as ações nos territórios do Programa Vida no Trânsito.

A contratação em está prevista no Plano de Contratações Anual - PCA 2025, sob o id nº 08241754000145-0-000001/2025, item 42 (EQUIPAMENTO PARA SEGURANÇA E SALVAMENTO), disponível para consulta no endereço eletrônico: <https://pncp.gov.br/app/pca/08241754000145/2025/1>, conforme disposto no anexo (id 33477517) e (id 33477553).

10. **DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

Do ponto de vista legal, no que tange o Código de Trânsito Brasileiro, a aquisição de capacetes, manguitos, coletes refletivos e luvas para motociclistas por um órgão público para treinamento pode ter diversos resultados pretendidos, que podem ser analisados à luz da Lei 14.133/21, que estabelece normas de licitações e contratos administrativos. Aqui estão alguns resultados esperados:

- Segurança: Proporcionar maior segurança aos motociclistas durante os treinamentos, reduzindo o risco de acidentes e lesões.
- Conformidade Legal: Atender às exigências legais de segurança para os profissionais que utilizam motocicletas, contribuindo para a proteção do trabalhador.
- Capacitação: Melhorar a qualificação dos motociclistas por meio de treinamentos que utilizem equipamentos de proteção adequados, promovendo práticas seguras.
- Eficiência no Uso de Recursos Públicos: Garantir que os recursos públicos sejam utilizados de maneira eficiente, adquirindo equipamentos que contribuam para a formação e segurança dos motociclistas.
- Transparência: Atender aos princípios da transparência e da moralidade administrativa, promovendo processos licitatórios que garantam a concorrência justa e a escolha de fornecedores qualificados.
- Prevenção de Acidentes: Contribuir para a diminuição do número de acidentes de trânsito envolvendo motociclistas, ao promover o uso de equipamentos de proteção.
- Melhoria na Imagem Pública: Demonstrar o compromisso do órgão público com a segurança e a capacitação de seus servidores, melhorando sua imagem perante a sociedade.

Esses resultados se alinham aos objetivos da Lei 14.133/21, que visa assegurar a eficiência, a transparência e a economicidade nas contratações públicas.

11. **PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Referente as providências prévias ao contrato compreende-se a necessidade de designação de agentes responsável pela fiscalização, disponibilização de orientações e recebimento e conferência dos bens. Tal feito, se dará em um momento posterior a licitação por meio de um ato oficial com o objetivo de garantir a boa aplicação do dinheiro público e a conformidade com o que foi contratado.

12. **IMPACTO AMBIENTAIS**

Acredita-se que ações educativas e preventivas com o apoio de uma rede intersetorial que dialogue com a temática trânsito de forma direta e indireta, possibilitará a mudança para uma cultura de paz no trânsito em um contexto mais humano, harmonioso e seguro. Sendo essas iniciativas geradoras de resultados positivos por meio de um **momento instrutivo e de sensibilização de impacto** com foco no respeito às regras e normas de trânsito e na saúde e segurança do trabalhador.

Portanto, a redução dos acidentes de trânsito será construída a partir de uma mudança na cultura, reflexões e disseminação de informações, visando a redução dos acidentes de trânsito terrestre.

13. **VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A viabilidade da contratação se sustenta pelas seguintes relevâncias:

- Existencia de orçamento previsto para execução através de doação do Ministério Público do Trabalho.
- Segurança do Trabalhador(a): A utilização dos EPIs é fundamental para garantir a segurança dos(a) motociclistas, reduzindo o risco de acidentes e lesões durante a atividade profissional.
- Conformidade Legal: A contratação atende as normas regulamentadoras do trabalho como a NR 6, que estabelece a obrigatoriedade de proteção aos trabalhadores.
- Redução de Custos a longo prazo: Investir em EPIs contribuirá para a diminuição de custos com acidentes/acidentes de trabalho, como despesas médicas e indenizações, além de evitar a perda de produtividade.
- Aumento da Confiabilidade: Proporcionar EPIs adequados demonstra o compromisso da Política de Saúde e de Trânsito com a saúde e segurança dos motociclistas e reforça o compromisso junto a promoção a saúde.
- Capacitação e Sensibilização: O curso para motociclistas pode incluir treinamentos sobre a importância do uso correto dos EPIs, promovendo uma cultura de segurança e responsabilidade.
- Apoio a sustentabilidade: A escolha de EPIs que sejam sustentáveis e que respeitem meio ambiente, pode alinhar práticas mais saudáveis éticas.

Deste modo, devemos considerar que a contratação dos EPIs é a solução mais adequada para promover a proteção e segurança dos motociclistas por aplicativo, considerando aspectos como economicidade, eficiência operacional, prevenção de riscos e aderência às políticas públicas de saúde do trabalhador.

Por fim, a modalidade pregão/licitação torna-se viável devido ser utilizada para a aquisição de bens e serviços pela administração pública, se caracterizando por ser um processo mais ágil, dinâmico e também pelo valor estimado da compra; em que os interessados (fornecedores) apresentam as suas propostas.

Natal, 15 de abril de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **LORRAYNE VIEIRA SILVA, Subcoordenadora da Unidade de Projetos Estratégicos e Territoriais**, em 06/05/2025, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).

Documento assinado eletronicamente por **JOSE LUIZ FELIPE DA SILVA, Assistente de Trânsito - Administração**, em 06/05/2025, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).

Documento assinado eletronicamente por **KARLA MARIA FALCAO LIMA, Subcoordenadora da Vigilância em Saúde do Trabalhador**, em 06/05/2025, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33227337** e o código CRC **4C30DDE6**.



RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, - Bairro Centro, Natal/RN, CEP 59012-240
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.saude.gov.br

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 00611149.000054/2024-60

*** MINUTA DE DOCUMENTO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
CELEBRA O ESTADO DO RIO GRANDE DO
NORTE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA

O Estado do Rio Grande do Norte, através da **Secretaria de Estado da Saúde Pública** – Órgão da Administração Direta, com sede à Av. Deodoro da Fonseca, 730 - Centro - Natal/RN, CEP: 59.025-600, inscrita no CNPJ sob nº 08.241.754/0001-45, neste ato, representada por seu titular, Dr. Alexandre Motta Camara, CPF nº 538.596.694-00, de agora em diante denominada CONTRATANTE e a empresa, e de outro lado a Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede à _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor(a) _____, CPF nº _____, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Estadual nº 675/2020, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e legislação correlata, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. **Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de proteção individual nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento para atender as necessidades do Projeto de Treinamento e Qualificação dos motociclistas por aplicativo em prol da saúde e segurança do trabalhador (a).**

1.2. Dentre os itens indispensáveis nessa contratação e suas respectivas funções, podemos citar:

- a) **Capacete** - É um equipamento de proteção usado na cabeça para proteger contra impactos e acidentes. Geralmente feito de materiais resistentes, ele ajuda a evitar ferimentos graves em caso de quedas ou colisões;
- b) **Luva** - São acessórios que cobrem as mãos, oferecendo proteção contra abrasões, cortes ou temperaturas extremas. Além de proteger, também proporcionam melhor aderência ao manusear objetos ou ferramentas;
- c) **Manguito** - É uma peça de vestuário que cobre os braços, geralmente feita de tecido resistente. Ele serve para proteger contra arranhões, sujeira ou exposição a elementos externos durante o trabalho;
- d) **Colete reflexivo**: É uma vestimenta que possui faixas ou detalhes refletivos, tornando a pessoa mais visível em ambientes com pouca luz ou durante a noite. Ele aumenta a segurança ao alertar os outros sobre a presença do trabalhador.

1.3. Descrição do objeto:

Item	Descrição	Tamanho	Referência	Quantidade	CATMAT
01	CAPACETE PARA MOTOCICLISTA MODELO FECHADO - Capacete para motociclista, modelo fechado, cor preta, casco ABS, engate rápido, viseira em policarbonato, tamanho 58, Obrigatório certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, de acordo com a norma brasileira NBR 7471 e devem seguir o padrão apresentado no anexo da Resolução do CONTRAN nº 940 de 01.04.2022.	58	UNID	150	602829

02	CAPACETE PARA MOTOCICLISTA MODELO FECHADO - Capacete para motociclista, modelo fechado, cor preta, casco ABS, engate rápido, viseira em policarbonato, tamanho 60, Obrigatório certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, de acordo com a norma brasileira NBR 7471 e devem seguir o padrão apresentado no anexo da Resolução do CONTRAN nº 940 de 01.04.2022.	60	UNID	400	602829
03	CAPACETE PARA MOTOCICLISTA MODELO FECHADO - Capacete para motociclista, modelo fechado, cor preta, casco ABS, engate rápido, viseira em policarbonato, tamanho 62, Obrigatório certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, de acordo com a norma brasileira NBR 7471 e devem seguir o padrão apresentado no anexo da Resolução do CONTRAN nº 940 de 01.04.2022.	62	UNID	50	602829
04	LUVA DE PROTEÇÃO USO: Para motociclista, ESPECIFICAÇÃO: Cor predominantemente preta, tamanhos P, confeccionada em couro sintético, podendo ainda receber neoprene, poliéster, nylon, cordura e/ou borracha, modelo de dedos longos, tecido respirável, podendo o painel superior ser perfurado, proteção rígida de dorso em material de policarbonato ou poliuretano integrado nas juntas e dedos, podendo possuir reforço com malha de poliamida, protetor de punho estendido, dupla camada de couro sintético ou material similar na palma das mãos com a finalidade de reforço, preferencialmente ainda ter proteção em EVA ou emborrachado na palma ou parte inferior da luva, preferencialmente ter "GRIP" de silicone nas pontas dos dedos ou função touch screen nos dedos indicadores, punho da luva com fechamento em velcro, deverá possuir garantia de no mínimo 12 meses contra defeitos de fabricação, UNID. DE MEDIDA: Par	P	PAR	150	603839
05	LUVA DE PROTEÇÃO USO: Para motociclista, ESPECIFICAÇÃO: Cor predominantemente preta, tamanhos M, confeccionada em couro sintético, podendo ainda receber neoprene, poliéster, nylon, cordura e/ou borracha, modelo de dedos longos, tecido respirável, podendo o painel superior ser perfurado, proteção rígida de dorso em material de policarbonato ou poliuretano integrado nas juntas e dedos, podendo possuir reforço com malha de poliamida, protetor de punho estendido, dupla camada de couro sintético ou material similar na palma das mãos com a finalidade de reforço, preferencialmente ainda ter proteção em EVA ou emborrachado na palma ou parte inferior da luva, preferencialmente ter "GRIP" de silicone nas pontas dos dedos ou função touch screen nos dedos indicadores, punho da luva com fechamento em velcro, deverá possuir garantia de no mínimo 12 meses contra defeitos de fabricação, UNID. DE MEDIDA: Par	M	PAR	300	603839
06	LUVA DE PROTEÇÃO USO: Para motociclista, ESPECIFICAÇÃO: Cor predominantemente preta, tamanhos G, confeccionada em couro sintético, podendo ainda receber neoprene, poliéster, nylon, cordura e/ou borracha, modelo de dedos longos, tecido respirável, podendo o painel superior ser perfurado, proteção rígida de dorso em material de policarbonato ou poliuretano integrado nas juntas e dedos, podendo possuir reforço com malha de poliamida, protetor de punho estendido, dupla camada de couro sintético ou material similar na palma das mãos com a finalidade de reforço, preferencialmente ainda ter proteção em EVA ou emborrachado na palma ou parte inferior da luva, preferencialmente ter "GRIP" de silicone nas pontas dos dedos ou função touch screen nos dedos indicadores, punho da luva com fechamento em velcro,	G	PAR	150	603839

	deverá possuir garantia de no mínimo 12 meses contra defeitos de fabricação, UNID. DE MEDIDA: Par				
07	MANGUITO, 95% Poliéster E 5% Elastano, com Proteção UV fator de proteção solar mínima de 50. Possuir elásticos nas extremidades, evitando assim escorregamento. Cor: Preta. A impressão será realizada contendo as logomarcas institucionais e a mensagem e/ou ilustração de acordo com o tema da campanha educativa a ser demandado pelo CONTRATANTE.	Tamanho único	PAR	600	619640
08	COLETE REFLETIVO PARA MOTOCICLISTA. Colete na cor preta, com 02 (dois) ajustável nas laterais, com 02 (dois) bolsos frontais com abertura e fechamento através de zíper, fabricado em tecido 100% poliéster e dupla camada aerado com tela acoplada e furos em colmeia, com abertura frontal e fechamento com zíper, modelo esportivo, com selo de aprovação INMETRO. O elemento retrorrefletivo no colete deve ter uma área total mínima de, pelo menos 0,13 m² (mil e trezentos centímetros quadrados), assegurando a completa sinalização do corpo do condutor, de forma a assegurar a sua identificação. A cor da película refletiva fluorescente deverá ser amarelo-esverdeado. As faixas refletivas deverão ter 03 (três) faixas refletivas, de no mínimo 5 cm de largura, em formato "V" na frente e 03 (três) faixas refletivas no formato horizontal nas costas. As especificações mínimas do dispositivo de segurança refletivo devem seguir o padrão apresentado no anexo II da Resolução CONTRAN nº 943 de 28.03.22. Tamanho M.	M	UNID	200	614662
09	COLETE REFLETIVO PARA MOTOCICLISTA. Colete na cor preta, com 02 (dois) ajustável nas laterais, com 02 (dois) bolsos frontais com abertura e fechamento através de zíper, fabricado em tecido 100% poliéster e dupla camada aerado com tela acoplada e furos em colmeia, com abertura frontal e fechamento com zíper, modelo esportivo, com selo de aprovação INMETRO. O elemento retrorrefletivo no colete deve ter uma área total mínima de, pelo menos 0,13 m² (mil e trezentos centímetros quadrados), assegurando a completa sinalização do corpo do condutor, de forma a assegurar a sua identificação. A cor da película refletiva fluorescente deverá ser amarelo-esverdeado. As faixas refletivas deverão ter 03 (três) faixas refletivas, de no mínimo 5 cm de largura, em formato "V" na frente e 03 (três) faixas refletivas no formato horizontal nas costas. As especificações mínimas do dispositivo de segurança refletivo devem seguir o padrão apresentado no anexo II da Resolução CONTRAN nº 943 de 28.03.22. Tamanho G.	G	UNID	300	614662
10	COLETE REFLETIVO PARA MOTOCICLISTA. Colete na cor preta, com 02 (dois) ajustável nas laterais, com 02 (dois) bolsos frontais com abertura e fechamento através de zíper, fabricado em tecido 100% poliéster e dupla camada aerado com tela acoplada e furos em colmeia, com abertura frontal e fechamento com zíper, modelo esportivo, com selo de aprovação INMETRO. O elemento retrorrefletivo no colete deve ter uma área total mínima de, pelo menos 0,13 m² (mil e trezentos centímetros quadrados), assegurando a completa sinalização do corpo do condutor, de forma a assegurar a sua identificação. A cor da película refletiva fluorescente deverá ser amarelo-esverdeado. As faixas refletivas deverão ter 03 (três) faixas refletivas, de no mínimo 5 cm de largura, em formato "V" na frente e 03 (três) faixas refletivas no	GG	UNID	100	614662

	formato horizontal nas costas. As especificações mínimas do dispositivo de segurança refletivo devem seguir o padrão apresentado no anexo II da Resolução CONTRAN nº 943 de 28.03.22. Tamanhos GG				
--	---	--	--	--	--

1.4. Integram este Contrato, independente de sua transcrição, Termo de Referência, o Edital de Licitação, a Proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do referido processo.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. A contratação objeto deste documento obrigacional é celebrada com base no resultado, homologação em __/__/__ e adjudicação do Certame Licitatório - **Pregão Eletrônico nº __/__/__** - Processo nº 00611149.000054/2024-60.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.3.

4. **CLÁUSULA QUARTA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. **Sustentabilidade:**

4.1.1. Acredita-se que ações educativas e preventivas com o apoio de uma rede intersetorial que dialogue com a temática trânsito de forma direta e indireta, possibilitará a mudança para uma cultura de paz no trânsito em um contexto mais humano, harmonioso e seguro. Sendo essas iniciativas geradoras de resultados positivos por meio de um momento instrutivo e de sensibilização de impacto com foco no respeito às regras e normas de trânsito e na saúde e segurança do trabalhador. **Portanto, a redução dos acidentes de trânsito será construída a partir de uma mudança na cultura, reflexões e disseminação de informações, visando a redução dos acidentes de trânsito terrestre.**

4.1.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.3. Tem-se como critérios de sustentabilidade a origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços.

4.1.4. A contratada deverá cumprir as práticas de proteção ao meio ambiente, nos termos da legislação em vigor, especialmente às resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), não permitindo que materiais descartáveis e detritos de qualquer natureza sejam lançados em áreas impróprias para descarte, de modo a minimizar eventuais danos ao meio ambiente.

4.1.5. Os materiais deverão ser acondicionados em suas embalagens originais, lacradas e apropriadas para armazenamento, com a sua identificação, fazendo constar sua descrição e incluindo, quando cabíveis: marca, fabricante, data de fabricação, validade e outras especificações de acordo com suas características.

4.1.6. Os materiais adquiridos deverão, ao final de sua vida útil, ser descartados em recipientes próprios para que possam, se possível, serem reciclados e reaproveitados ou apenas tenham uma destinação final adequada, objetivando não causar impactos ambientais, por descarte inapropriado.

4.1.7. Indicação de marcas ou modelos (41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

4.1.8. Os materiais tipo capacetes, luvas, manguitos e coletes reflexivos devem ter a etiqueta no produto com a indicação do percentual das gramaturas do material utilizado e o tamanho.

4.1.9. Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.1.10. Não se aplica.

5. **CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE EXECUÇÃO**

5.1. O prazo de entrega do material deverá ser feito imediatamente após a emissão da nota fiscal, devendo o ônus da entrega do material, inclusive frete, ser por conta exclusiva da CONTRATADA.

5.2. As logomarcas que deverão estar impressas no material serão fornecidas pela CONTRATANTE quando for realizado o pedido do material

5.3. Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes do CATMAT e as constantes do presente Contrato, prevalecem estas últimas;

5.4. Os bens serão recebidos, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e da aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato, Termo de Referência e na proposta

5.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. Os bens serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6. CLÁUSULA SEXTA - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Do gestor de contrato

6.5.1. Caberá ao gestor de contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, Art. 47):

6.5.1.1. analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.5.1.2. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada;

6.5.1.3. analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.5.1.4. analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.5.1.5. analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.5.1.6. acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.5.1.7. decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.5.1.8. efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da Contratada;

6.5.1.9. ratificar e encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais previamente conferidas e atestadas pelos fiscais de contrato;

6.5.1.10. coordenar a instrução processual necessária ao encaminhamento e à formalização do procedimento administrativo de aplicação de sanções;

6.5.1.11. elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

6.5.1.12. desempenhar outras atividades compatíveis com a função. Parágrafo único. O gestor de contratos deverá ser, preferencialmente, servidor ou empregado público efetivo pertencente ao quadro permanente da Contratante.

6.6. Do fiscal de contrato

6.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).[2]

6.6.2. Além das regras relativas à atuação do fiscal de contrato, previstas no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caberá ao fiscal de contrato e, ao seu substituto nas hipóteses de seus afastamentos e impedimentos legais (Decreto Estadual 32.449, de 2023, art. 48):

6.6.2.1. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

6.6.2.2. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.6.2.3. fiscalizar a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

6.6.2.4. comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

6.6.2.5. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando for o caso;

6.6.2.6. manter contato com o preposto da Contratada, e caso necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

6.6.2.7. efetivar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

6.6.2.8. sugerir à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

6.6.2.9. notificar formalmente à Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;

6.6.2.10. desempenhar outras atividades compatíveis com a função.

6.7. O fiscal de contrato registrará em documento próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, assim como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos identificados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 49).

6.8. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle,

que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

- 6.8.1. os resultados obtidos em relação à Contratada, com a conferência dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- 6.8.2. os recursos humanos aplicados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- 6.8.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- 6.8.4. a conformidade dos serviços fornecidos à prática de execução determinada;
- 6.8.5. o cumprimento dos demais deveres decorrentes do contrato;
- 6.8.6. a satisfação do público usuário.

6.9. O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço.

6.10. Em havendo o subdimensionamento de que trata o fiscal do contrato deverá comunicar à autoridade responsável para que promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os requisitos de alteração previstos no Capítulo VII do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada deles, conforme o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como:

- 6.10.1. marca;
- 6.10.2. qualidade;
- 6.10.3. forma de uso.

6.11. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal de contrato e o recebimento definitivo do gestor de contrato ou comissão designada pela autoridade competente (Decreto Estadual nº 32.149, de 2023, Art. 50).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - VALOR

8.1. O valor total da contratação é de R\$ _____.

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9. CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO

9.1. Recebimento do Objeto

9.1.1. Os bens serão recebidos, no ato da entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Contrato, Termo de Referência e na proposta.

9.1.2. Os bens poderão ser recebidos, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Contrato, Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente para que não haja prejuízo para o evento a ser realizado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito a correção que deverá ser feita para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.4. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento.

9.2. Liquidação

9.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 9.2.3.1. o prazo de validade;
- 9.2.3.2. a data da emissão;
- 9.2.3.3. os dados do contrato, da Contratada e da Contratante;
- 9.2.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 9.2.3.5. o valor a pagar; e
- 9.2.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

9.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

9.5.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

9.5.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito da Contratante, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

9.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.8. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

9.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.10. **Prazo de pagamento**

9.10.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

9.10.2. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

9.11. **Do pagamento**

9.11.1. Os pagamentos serão efetuados pela FES (Fundo Estadual de Saúde), ou pela unidade orçamentária do requisitante conforme o caso, através do domicílio bancário (banco, agência e conta bancária) vinculado ao CNPJ da empresa no ato da assinatura da ata, e que será devidamente registrado na cláusula própria de cada contrato firmado, para entrega do objeto a que se destine, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que for atestado o fornecimento que não poderá ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da entrega total dos produtos contratados / empenhados.

9.11.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal ou documento congênere, todas as certidões relacionadas nos incisos II a V do artigo 29 da Lei de Licitações, que consistirá em:

9.11.2.1. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.11.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.11.2.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

9.11.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

9.11.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.11.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

9.11.5. O pagamento não será realizado por meio de cobrança bancária.

9.11.6. O encaminhamento da Nota de Empenho será feito por meio do e-mail informado na proposta da empresa.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTE**

10.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

10.2. No caso de formalização de contrato:

10.2.1. os preços são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

10.2.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se índices específicos ou setoriais em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.2.3. Conforme processo 00610075.000868/2024-42, caso não seja indicado um índice no termo de referência que melhor esteja correlacionado com os custos do objeto contratual ou não haja algum índice de adoção consagrada para o objeto contratado, deve ser adotado o IPCA/IBGE, pois é o índice oficial de monitoramento da inflação no Brasil.

10.2.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.2.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.2.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.2.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da Contratante:

11.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato, Termo de Referência, Edital e seus anexos;

11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3. Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto deste Termo, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

11.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.1.7. Notificar à Contratada, por escrito, as sanções e penalidades quando for o caso;

11.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, Termo de Referência, Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1.1. Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância às especificações no Contrato, Termo de Referência e seus anexos, acompanhados da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, lote, e quantidade;

12.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, no prazo máximo de 10 (dez);

12.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.5. Atender prontamente às exigências da SESAP, constantes no Edital, inerentes ao objeto da presente licitação;

12.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como seguir a Lei Estadual nº 10.783, de 22 de outubro de 2020, que determina o preenchimento das cotas de aprendizes e de pessoas com deficiência;

12.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

12.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

12.1.9. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações e da seguinte forma:

ATO	POSSÍVEL SANÇÃO
Dar causa à inexecução parcial do contrato	Advertência.
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar e contratar.
Dar causa à inexecução total do contrato;	Impedimento de licitar e

	contratar.
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Impedimento de licitar e contratar.
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar e contratar.
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar e contratar.
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Impedimento de licitar e contratar.
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A sanção prevista de Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.5. A sanção prevista de Multa, calculada em caso de atraso na entrega dos equipamentos, será cobrada multa no valor de 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total dos insumos em mora, limitada a 60 (sessenta) dias.

14.6. A sanção prevista do Impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.7. A sanção prevista da Declaração de Inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.8. A sanção estabelecida da Declaração de Inidoneidade quando aplicada pela SESAP, ela será de competência exclusiva do Secretário Estadual de Saúde Pública e será precedida de análise jurídica.

14.9. As sanções previstas da Advertência, Impedimento de licitar e contratar e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de Multa.

14.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.11. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.12. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.13. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido pela Comissão de Gerenciamento de Contratos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas

indispensáveis pela Comissão, a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.15. Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.16. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 11.4;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabiliza a conclusão da apuração administrativa.

14.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

14.18. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.19. A SESAP deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

14.20. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada a multa de mora, na forma prevista neste contrato.

14.21. A aplicação de multa de mora não impedirá que a SESAP a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

14.22. É admitida a reabilitação da Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

14.23. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, exigirá, como condição de reabilitação da Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. As condições para extinção dos contratos são as mesmas previstas tanto no Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2023.

15.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021. 16.3. A extinção do contrato poderá ser:

15.2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

15.2.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

15.2.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial. (art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.4. Quando a rescisão ocorrer por culpa exclusiva da SESAP, a Contratada será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

15.5. Quando a rescisão ocorrer por culpa exclusiva da Contratada, esta sofrerá as sanções previstas no termo de contrato.

15.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 16.1.1. Gestão/Unidade:
16.1.2. Fonte de Recursos:
16.1.3. Programa de Trabalho:
16.1.4. Elemento de Despesa:
16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Contratante, de acordo com a Lei Federal nº 14.133 em sua atual redação, pelo Decreto Estadual nº 32.449, de 07 de março de 2023 e suas alterações, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2. E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 02 (duas) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução.

Natal/RN, [data no rodapé com assinatura eletrônica].

(assinado eletronicamente)
Alexandre Motta Camara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

(assinado eletronicamente)

Pela Contratada



Documento assinado eletronicamente por **ANNA LARISSA DE OLIVEIRA COELHO MEDEIROS**, **TAS/Administradora**, em 07/05/2025, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33568641** e o código CRC **AB248B39**.